

Deliberação Normativa do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 10, de 09 de outubro de 2008.

Aprova a outorga de direito de uso de recursos hídricos da PCH Corrente Grande, para publicação.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso V e no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí artigo 18, inciso II, IV e VII;

Considerando a Portaria IGAM nº 001, de 04 de abril de 2000, que Dispõe sobre a publicidade dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado para fins do exercício do direito de impugnação;

Considerando o encaminhamento do Processo Administrativo nº. 02125/2008 pelo IGAM através de E-mail enviado por Denise Duarte Carrilho, segunda-feira, 22 de setembro de 2008 18:51Hs.

Considerando as deliberações das reuniões da CTOC – Câmara Técnica de Outorga e Cobrança dia 23/09/2008 e reunião plenária do CBH Suaçuí no dia 24/09/2008;

DELIBERA:

Art.1º - Fica Aprovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos da PCH Corrente Grande, Processo Nº 02125/2008 e o devido encaminhamento para a SUPRAM – LM para as providências previstas para a publicação.

Art.2º - APROVADO COM 05 (cinco) condicionantes:

- 1) Elaboração e apresentação de estudos para pequenas barragens no Trecho de Vazão Reduzida – Prazo: imediatamente após a LO.
- 2) Mapeamento, projeto e preservação das nascentes da micro bacia do contribuinte imediato no trecho de vazão reduzida; PRAZO: imediatamente após a LO.

- 3) Reavaliação da outorga em dois anos após a licença de operação com a finalidade de verificar a eficiência das intervenções para amenização dos impactos no trecho de vazão reduzida e legislações publicadas a partir desta data; PRAZO: após dois anos da LO.
- 4) Efetuar a caracterização da APA de Gonzaga. Finalidade maior de recuperação da compensação ambiental deste empreendimento. PRAZO: imediatamente após a emissão desta outorga.
- 5) Compensação Ambiental direcionada para a Unidade de Conservação mais próxima.

Art.3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

Governador Valadares, 09 de outubro de 2008.

Paulo Célio de Figueiredo
PRESIDENTE CBH